



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Limpeza, Viação e Obras Públicas
Departamento de Engenharia

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Concorrência Eletrônica n.º 001/2025

OBJETO: Recuperação de Pavimento Asfáltico com CBUQ – Tapa-Buracos

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Engenheira Civil Cassie Corrêa Damacena –
Município de Pedra Preta/MT

Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 18, inciso IX, do mesmo diploma legal, apresento abaixo a justificativa técnica para as exigências de habilitação que deverão ser inseridas no edital.

1. INTRODUÇÃO – DO OBJETO DA ANÁLISE

A exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional visa assegurar que os licitantes possuam capacidade técnica comprovada para a adequada execução dos serviços de tapa-buracos com CBUQ, cuja natureza envolve risco à segurança viária, à qualidade da pavimentação e à regularidade da mobilidade urbana.

Para elaborar as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional foram considerados critérios objetivos que assegurem a compatibilidade entre os requisitos exigidos e as características do objeto da contratação sendo consideradas proporcionais, motivadas e justificadas, com vistas a garantir a execução contratual adequada sem restringir indevidamente a competitividade.

As exigências refletem requisitos técnicos reais do objeto da contratação e não se baseiam exclusivamente no valor global do contrato, mas nas parcelas do objeto tecnicamente mais sensíveis, seja pela complexidade ou pela criticidade, sempre buscando evitar a contratação de empresas sem a devida aptidão quanto mais de mesmo modo sem permitir a exclusão indevida de licitantes capazes, mas sem experiência em elementos irrelevantes ao objeto.

2. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-4400 – <http://www.pedrapreta.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Limpeza, Viação e Obras Públicas
Departamento de Engenharia

a) Registro nos Conselhos Profissionais – Art. 67, V da Lei 14.133/2021

Exige-se o registro da empresa e do(s) profissional(is) no CREA ou CAU.

JUSTIFICATIVA: A exigência de apresentação de Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA ou CAU pela empresa e pelo(s) profissional(is) que atuarão na execução contratual está legalmente fundamentada no Art. 67, V da Lei 14.133/2021 e é indispensável quando o objeto da licitação envolve obras e serviços de engenharia.

Trata-se de um serviço técnico especializado, cuja execução exige a atuação e a responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados, vinculados a empresas registradas nos respectivos conselhos de classe. Essa exigência assegura o cumprimento de normas técnicas, de segurança e de qualidade, e resguarda a Administração Pública de eventuais riscos decorrentes da atuação de empresas ou profissionais não habilitados.

b) Qualificação Técnico-Profissional – Art. 67, I da Lei 14.133/2021

Exige-se profissional de nível superior em engenharia civil e atestado de responsabilidade técnica com CAT, por serviço de características semelhantes ou superiores, sem exigência de quantitativo mínimo.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	PERCENTUAL ORÇADO	QUANTIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL IGUAL OU SUPERIOR	PERCENTUAL REQUERIDO PARA TÉCNICO PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. (OU SEMELHANTE)	480,00 m ²	100%	EXPERIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE ACERVCO TÉCNICO SEM LIMITE DE QUANTIDADE	-

JUSTIFICATIVA: O objeto guarda exigência de responsabilidade técnica formal de engenheiro civil habilitado, como determina a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício da profissão.

A exigência do atestado de responsabilidade técnica com CAT, conforme previsto no art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade comprovar que o profissional possui experiência prévia na execução de serviços similares, assegurando maior confiabilidade à execução contratual e mitigando riscos de falhas técnicas.

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT
Telefone: (66) 3486-4400 – <http://www.pedrapreta.mt.gov.br>



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Limpeza, Viação e Obras Públicas
Departamento de Engenharia

OBS1: Além disso, a ausência de exigência de quantitativo mínimo atende ao princípio da ampla competitividade, e está em harmonia com a jurisprudência do TCU, que recomenda a comprovação do tipo de serviço executado, e não a exigência de volume específico, quando o objetivo for comprovar capacidade técnica do profissional, e não da empresa (o que seria tratado na qualificação técnico-operacional).

c) Apresentação de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento – Art. 67, III da Lei 14.133/2021

Equipe mínima exigida: 1 engenheiro civil e 1 mestre de obras.

Aparelhamento mínimo: 1 cortadora de piso, 1 placa vibratória e 1 caminhão caçamba.

JUSTIFICATIVA: A exigência de demonstração de estrutura técnica (pessoal e equipamentos) está expressamente prevista no art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 e é plenamente compatível com a natureza do objeto. Trata-se de requisito que visa garantir a disponibilidade dos meios materiais e humanos necessários à correta execução contratual, protegendo o interesse público contra riscos operacionais e inexecuções parciais. A definição de um padrão mínimo de estrutura está dentro dos limites da razoabilidade e reforça o compromisso com a eficiência e a qualidade da contratação.

A recuperação de pavimento com aplicação de CBUQ (tapa-buracos) é atividade que, embora rotineira para órgãos municipais, exige cuidados técnicos específicos para garantir a durabilidade do reparo e a segurança do tráfego.

Equipe mínima exigida:

- **Engenheiro Civil:** profissional legalmente habilitado responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e pela condução, fiscalização e ajustes técnicos do serviço.
- **Mestre de obras:** profissional de campo com expertise na coordenação das frentes de trabalho, orientação de operários, organização das etapas e na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Limpeza, Viação e Obras Públicas
Departamento de Engenharia

Esses profissionais são essenciais para garantir o cumprimento do projeto, a observância das normas técnicas e a adequada supervisão da obra.

Aparelhamento mínimo exigido:

- **Cortadora de piso:** A cortadora de piso é utilizada para cortar o asfalto de forma precisa e controlada, geralmente para delimitar a área onde será realizado o reparo. Suas principais funções no tapa buraco são:
Abrir o corte no pavimento de forma reta e limpa, facilitando a remoção do material danificado.
Evitar danos às áreas adjacentes ao buraco, preservando a integridade das partes do pavimento que não precisam ser reparadas.
Precisão no corte: Para que o buraco tenha dimensões adequadas e o reparo seja feito de forma eficaz.
Essa ferramenta é essencial para garantir que o reparo seja feito com bordas bem definidas, facilitando a aplicação do novo material e aumentando a durabilidade do serviço.
- **Placa vibratória:** é usada para compactar o asfalto aplicado durante o reparo do buraco, garantindo que ele fique firme e resistente. Sua função no tapa buraco inclui:
Compactação do material de reparo: Após o material ser aplicado no buraco, a placa vibratória garante que ele se acomode corretamente e não forme bolsões de ar ou espaços vazios.
Melhora da resistência: A compactação correta contribui para a durabilidade do reparo, evitando que o material se desfaça ou ceda com o tempo.
Uniformidade.
- **Caminhão caçamba:** transporte de resíduos da escavação até o local do Bota Fora e do CBUQ até o local de aplicação.

O conjunto mínimo de equipamentos exigido é proporcional ao porte do objeto, e visa garantir que a empresa possua condições operacionais prévias à execução, evitando atrasos, imprevistos ou paralisações.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Limpeza, Viação e Obras Públicas
Departamento de Engenharia

OBS1: As exigências não podem ser restritivas pois a comprovação da disponibilidade do aparelhamento poderá se dar mediante documentação que comprove a posse, a propriedade ou a disponibilidade por contrato de locação vigente ou pré-contrato de fornecimento.

OBS2: Quanto ao profissional indicado, o vínculo com a empresa poderá ser demonstrado por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, contrato social em que conste como sócio, ou contrato de prestação de serviços nos termos da legislação civil.

Admite-se, ainda, declaração conjunta da empresa e do profissional, comprometendo-se com a execução dos serviços em caso de adjudicação.

d) Qualificação Técnico-Operacional - Art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021:

Atestado em nome da empresa licitante que comprove execução de serviços com características semelhantes ou superiores, com exigência mínima, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes nos termos da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA e Resolução n. 243/2023 do CAU.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	PERCENTUAL ORÇADO	QUANTIDADE TÉCNICO OPERACIONAL IGUAL OU SUPERIOR	PERCENTUAL REQUERIDO PARA TÉCNICO OPERACIONAL
1	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. (OU SEMELHANTE)	480,00 m²	100%	240,00 m²	50%

JUSTIFICATIVA: A exigência de atestado técnico-operacional com quantitativo mínimo encontra respaldo expresso no art. 67 da Lei 14.133/2021 e está devidamente fundamentada na complexidade técnica e na relevância do item no contexto da contratação. Trata-se de medida proporcional, motivada e juridicamente segura, que protege o interesse público e assegura a adequada execução do contrato e pautado na CURVA ABC de serviços elaborada.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Limpeza, Viação e Obras Públicas
Departamento de Engenharia

Tal exigência foi fundamentada nos seguintes critérios:

- A atividade de tapa-buracos com CBUQ demanda planejamento logístico, controle de insumos e mão de obra e execução sincronizada;
- Trata-se de serviço com impacto direto na trafegabilidade urbana, sujeito à avaliação pública e à fiscalização técnica constante;
- A parcela de aplicação de CBUQ foi classificada como tecnicamente mais relevante no orçamento, conforme análise da curva ABC, sendo a atividade central da contratação.

A definição do percentual exigido observa a jurisprudência consolidada do TCU, que considera adequados percentuais entre 25% a 60%, desde que técnica e motivadamente justificados, se mostrando proporcional ao porte da obra e à necessidade de garantir a aptidão técnica, sem comprometer a competitividade do certame.

OBS1: Ademais, a legislação admite o somatório de atestados, desde que compatíveis entre si e com o objeto, o que amplia a participação sem abrir mão da segurança técnica.

OBS2: Os atestados apresentados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, por meio de:

- Certidão de Acervo Operacional – CAO, nos termos da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para atestados emitidos a partir de 31 de março de 2023, quando vinculados ao CREA; ou
- Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAT-O, conforme Resolução nº 243/2023 do CAU/BR, para atestados emitidos a partir de 1º de março de 2024, quando vinculados ao CAU.

3. CONCLUSÃO

As exigências de qualificação técnica apresentadas neste documento foram fundamentadas nos incisos I, II, III e V e nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Municipal de Limpeza, Viação e Obras Públicas
Departamento de Engenharia

14.133/2021, em consonância com o art. 18, inciso IX, do mesmo diploma legal. Todas as exigências foram formuladas com base em critérios técnicos objetivos, compatíveis com o objeto licitado e proporcionais à sua complexidade e criticidade.

A demonstração da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, por meio de registros em conselhos profissionais, atestados de responsabilidade técnica (CAT), estrutura mínima de pessoal e aparelhamento, e atestados de experiência da empresa com quantitativo mínimo, tem por finalidade assegurar a adequada execução contratual, mitigar riscos à Administração e garantir a entrega eficiente dos serviços públicos à população.

Dessa forma, conclui-se que as exigências aqui justificadas são legais, razoáveis, motivadas e indispensáveis à seleção de proponentes que reúnam efetivas condições técnicas para a execução dos serviços de recuperação de pavimentação com CBUQ (tapa-buracos), objeto do presente certame.

Pedra Preta, 24 de março de 2025.

CÁSSIE CORRÊA DAMACENA
CREA nº MT029943